

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***NUCCA/GERAT/DIRAF****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico respondendo cumulativamente pela Presidência, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 579 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3288ª Sessão, datada de 31/10/2018, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 18/2018-CPLIC-TERRACAP**, realizado de acordo com a Resolução nº 250 do Conselho de Administração da TERRACAP e da Lei nº 13.303/2016, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida no SAA/Norte, Quadra 1, nº 1100, Parte A, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 701.470/SSP-DF e do CPF nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, LOTE 10, AP. 917 – Taguatinga Norte – Distrito Federal, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00005918/2018-71 – TERRACAP – SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada, em postos noturnos e diurnos, com cessão de mão-de-obra, e fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Único – Do Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados no Edifício Sede da TERRACAP situado no SAM/N, Bloco F, Brasília-DF; no Anexo I (Arquivo Central do NUDOC); no Anexo II (Depósito Central) e no Anexo III (Núcleo de Topografia) - SGON QD 5 Lote 10/11, Asa Norte, Brasília-DF; no Anexo IV (Núcleo de Transportes) - SGON QD 5 Lotes 11 e 12, Asa Norte, Brasília-DF; no Anexo V (Marcenaria e Serralheria) - SGON QD 4 Lote 01, Asa Norte, Brasília-DF; TORRE TV DIGITAL, situada no Setor Taquari SHTQ – Trecho 2 Quadra 200 Conjunto 01 Lotes 1 a 4 na Região Administrativa XVIII – Lago Norte; no SRPN – Setor Recreativo Parque Norte – Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha – Brasília/DF; e em imóveis de propriedade da TERRACAP ou que estejam sob a responsabilidade desta Companhia, por interesse estratégico, em decorrência de decisões judiciais, podendo ser alocado em qualquer Região Administrativa, Áreas Rurais ou em qualquer localidade Distrito Federal, assim como em outros imóveis de propriedade ou que estejam sob a responsabilidade desta Companhia ou em decorrência de decisões judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 41, Inciso II, da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Postos de Vigilância

Os serviços de vigilância abrangem as dependências da TERRACAP, estruturados da seguinte forma:

1. Postos de Vigilância (sem infraestrutura):

- 58 (cinquenta e oito) postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (DIURNO) em escala 12 x 36;
- 36 (trinta e seis) postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (NOTURNO) em escala 12 x 36;

1. Postos de Vigilância (com infraestrutura):

- 12 (doze) postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (DIURNO) em escala 12 x 36;
- 12 (doze) postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (NOTURNO) em escala 12 x 36;

1. Postos de Vigilância (motorizado):

- 08 (oito) postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (DIURNA) em escala 12 x 36 equipada com motocicleta e celular;

Parágrafo Primeiro - Em atendimento aos itens 1, 2 e 3, totalizando 126 (cento e vinte e seis) postos de vigilância desarmados diurnos e noturnos (com ou sem infraestrutura e/ou motorizado). Todos os postos de vigilância serão desarmados de acordo com a legislação em vigor e serão distribuídos conforme tabela abaixo:

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 18/2018-CPLIC-TERRACAP e seus anexos, o Termo de Referência nº 13/2018–NUGER/GERAT, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00005918/2018-71 – TERRACAP – SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Terceiro - Os serviços contratados deverão seguir a seguinte legislação:

- Leis Federais nos 7.102/1983, 8.036/1990, 8.212/1990, 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.303/2016;
- Decreto Federal nº 89.056/1983 e Art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997;
- Leis Distritais nos 4.636/2011 (regulamentada pelo decreto distrital nº 34.649/2013), 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, 5.313/2014;
- Decretos Distritais nos 23.460/2002, 26.851/2006, 32.227/2010, 32.598/2010, 32.767/2011, 34.649/2013, 36.164/2014, 36.246/2015, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018;
- Instruções Normativas nº 02 de 2018, nº 05 de 26/05/2017 e nº 06 de 23/12/2013 do MPOG;
- Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012;
- Decisões TCDF nos: 544/2010, 6.142/2013 e 6.118/2017;

- Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013;
- Resolução nº 250 – Conselho de Administração da TERRACAP;
- Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, no Edital e na sua Proposta, além das constantes dos itens seguintes:

- Manter os profissionais nos postos, não permitindo que estes se afastem de seus escritórios, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- Implantar novos postos de vigilância somente quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Comprovar a qualificação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação exigido pela legislação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, mantendo-o sempre atualizado;
- Manter em dia e apresentar Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ, acompanhada da respectiva Revisão de Funcionamento, quando for o caso, com validade;
- Manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do responsável pela CONTRATANTE, do responsável da CONTRATADA, e outros indicados para melhor desempenho das atividades;
- Determinar que seus empregados assumam os postos devidamente uniformizados, limpos e com aparência visual adequada, devendo chegar no mínimo com 15 (quinze) minutos de antecedência;

- A CONTRATADA se obriga a fornecer equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de 02 (dois) jogos de uniforme completo, procedendo à reposição a cada período de 6 (seis) meses, sempre levando em conta o sexo e tipicidade do posto, observando o disposto nos padrões de eficiência e higiene, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação pela CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- Vigilante desarmado (masculino / feminino):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
	UNIFORME	Semestral
01	Par de meia	02
02	Camisa de magas curtas	02
03	Calça	02
04	Coturno	01
		Anual
05	Jaqueta de frio ou Japona	01
06	Cinto de nylon	01
07	Capa de Chuva	01
08	Quepe/boné com emblema	01
	EQUIPAMENTOS	Anual
01	Crachá	01
02	Livro de Ocorrência	12
03	Cassetete	01
04	Porta Cassetete	01
05	Apito	01
06	Cordão de Apito	01

07	Lanterna de 3 pilhas	01
08	Pilhas para Lanterna (substituição conforme necessidade)	12

- Vigilante desarmado equipado (motorizado):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
	UNIFORME	Semestral
01	Par de meia	02
02	Camisa de magas curtas	02
03	Calça	02
04	Coturno	01
		Anual
05	Japona adequada para Motociclista	01
06	Cinto de nylon	01
07	Capa de Chuva	01
08	Par de Luvas	01
09	Colete para acessórios refletivo (desde que homologado pela Polícia Federal)	01
	EQUIPAMENTOS	Anual
01	Crachá	01
02	Livro de Ocorrência	12
03	Cassetete	01
04	Porta Cassetete	01
05	Apito	01
06	Cordão de Apito	01

07	Lanterna	01
08	Pilha/bateria para Lanterna (substituição conforme necessidade)	12
09	Capacete	01

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, garantindo que nenhum posto permaneça desprovido de vigilância, por menor que seja o período de tempo;
- Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nos postos da CONTRATANTE;
- Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos sempre que ocorrer eventual ausência;
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne aos serviços da CONTRATANTE;
- Substituir de imediato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE a mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Acatar de imediato as orientações de procedimentos da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- Relatar toda e qualquer irregularidade observada nas áreas, imóveis e instalações da CONTRATANTE, onde estiverem instalados postos de vigilância;

- Determinar que haja inspeção, pelo supervisor/fiscal, nos postos obrigatoriamente no mínimo 02 (duas) vezes por dia, 01 (um) por turno, em horários alternados

Parágrafo Único – Da Implantação dos Postos

A Contratada deverá implantar os postos, imediatamente após receber autorização da CONTRATANTE. Com relação aos postos a serem implantados em outros imóveis de propriedade ou que estejam sob a responsabilidade desta Companhia ou em decorrência de decisões judiciais, a contratada deverá providenciar meios de acomodação dos prestadores de serviço por meio de alojamento móvel (container) em local onde não exista infraestrutura básica, tais como: banheiro, guarita, fornecimento de água e energia elétrica e outros itens de necessidades básicas para os empregados da Contratada. A Contratada deverá providenciar os referidos itens, por sua própria conta e risco, visando garantir conforto condizente com a função desempenhada pelos profissionais contratados, nos termos das normas de vigilância sanitária em vigor. A infraestrutura básica necessária deverá estar de acordo com as normas trabalhistas (CLT) que tratam do ambiente de trabalho e medidas de prevenção de acidente e redução de fadiga.

“Art. 170 - As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.”

“Art. 175 - Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.”

“Art. 176 - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.”

“Art . 199 - Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.”

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, no Edital e na sua Proposta, além das constantes dos itens seguintes:

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, as expensas da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 10.710.067,92 (dez milhões, setecentos e dez mil, sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Repactuação do Contrato

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, nos termos do item 13 Termo de Referência nº 13/2018 – NUGER.

Parágrafo Primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Segundo – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, conforme o constante do item 09 do Termo de Referência nº 13/2018 – NUGER.

Parágrafo Terceiro – A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preço será a

Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV-DF) e Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores do Distrito Federal (SINDESP-DF);

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programas de Trabalho: **23.122.6001.2990.3873** – Manutenção dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento **3390.37** – Locação de Mão de Obra; **23.122.6001.8517.9763** – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento **3390.37** – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA NONA – Da Conta Vinculada

Os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosados do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, conforme os termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos de que trata essa cláusula devem ser efetivados em conta corrente vinculada no Banco de Brasília – BRB, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Segundo – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: I – décimo-terceiro salário; II – férias e abono de férias; III – impacto sobre férias e décimo-terceiro salário; e IV – multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Parágrafo Quarto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo segundo depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Parágrafo Quinto – As partes ficam obrigadas a observância de todos os termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, assim como do Edital - Pregão Eletrônico nº 18/2018 e do Termo de Referência nº 13/2018 – NUGER/GERAT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com os serviços realizados, acompanhados e aprovados pelo empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB ou outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao Núcleo de Serviços Gerais – NUGER, órgão responsável pela conferência das faturas e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato e em lei, ou ainda enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, consoante previsto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos da Resolução nº 250 do Conselho de Administração da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, nos termos da alínea ‘k’ do inciso XIX do artigo 19 da IN 2/08. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 170 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto pelos artigos 168, parágrafo primeiro, e 169 Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 168, parágrafo terceiro, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma dos artigos 160 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 09/11/2018, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 09/11/2018, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS, Usuário Externo**, em 09/11/2018, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 09/11/2018, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Matr.0002755-3, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 09/11/2018, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9, Advogado(a)-Geral Adjunto(a)**, em 09/11/2018, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14901846** código CRC= **EB4C46A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402